



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 273/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

RECORRENTE: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI – CNPJ Nº 33.174.960/0001-27

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, no âmbito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.**

2. DAS ALEGAÇÕES

A IMPUGNANTE alega que “O documento de convocação apresenta cláusulas que prejudicam a equidade na disputa, impossibilitando a Administração de considerar uma oferta notavelmente vantajosa. Isso cria um cenário em que até mesmo uma das empresas mais qualificadas para a contratação pode ser excluída do processo de seleção. Após análise do edital, verificou-se que a exigência de Selo ABIC merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório.”

“A adesão à ABIC é voluntária, uma vez que a Portaria 570 do Ministério da Agricultura determina o padrão oficial de classificação do café torrado e moído brasileiro. O padrão determinado pelo Ministério da agricultura pode ser comprovado por laudos laboratoriais. PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>.”

Em apertada síntese a IMPUGNANTE solicita que: “Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade



superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

O Art.24, §1º do Decreto no. 10.024/19 é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo.

” Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.”

Mister se faz construir o entendimento basilar sobre as licitações públicas.

A lei 8666/93 se propõe a regulamentar o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Imperioso ressaltar que todos os procedimentos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto Federal no 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Diante desta pequena introdução passa-se a analisar especificamente o quanto requerido pela IMPUGNANTE.

Em que pese a legalidade do instrumento convocatório e de todo o processo em análise, verifica-se que as alegações da impetrante não tem o condão de alterar a substancia e legitimidade do edital e da licitação de modo que após verificação dos fatos, bem como do



entendimento dos tribunais, inclusive do TCU entende-se plausível os argumentos apresentados pela demandante.

Diante dessa realidade fica claro que o Edital atende todos os requisitos legais, entretanto na busca pela justa concorrência e lastreados pela legalidade e isonomia e busca da proposta mais vantajosa e afim de evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, estritamente o interesse público, o aludido pela impetrante merece ser considerado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os princípios basilares da licitação pública, e a legislação correlata, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Assim sendo, fica determinado a alteração na descrição do produto Pó de café 1ª qualidade, item 50 da planilha constante do Termo de Referência.

Ficam mantidos os prazos originais constantes do instrumento convocatório.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Publique-se

Água Fria/BA, 15 de fevereiro de 2024

JEANE ANDRADE DO NASCIMENTO
Pregoeira